



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**32/2025**

Torna-se público que **PREFEITURA DE BIRIGUI**, estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 7.799/25, disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação"; e demais legislações aplicáveis, bem como orientação da Secretaria da Casa Civil e Secretaria de Negócios Jurídicos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO “OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO” NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025, DAS 08H ÀS 17H.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 39.198,75 (trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais, e setenta e cinco centavos)

**PERÍODO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS:** De 29/07/2025 às 00:00 horas, até 31/07/2025 às 23:59 horas

**FORMA DE ENVIO OU PROTOCOLO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: [compras.cotacao@birigui.sp.gov.br](mailto:compras.cotacao@birigui.sp.gov.br) / [cotacao.pref.birigui@gmail.com](mailto:cotacao.pref.birigui@gmail.com), ou diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada no Centro Administrativo “Leonardo Sabioni”, desta Prefeitura de



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi no horário compreendido de segunda à sexta feira (exceto feriado e pontos facultativos), no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, sem possibilidade de aceitação de propostas após o horário estipulado.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverão ser encaminhados no momento do envio das propostas, não sendo aceito complementações posteriores.

**DOS ANEXOS:** Ficam disponíveis junto a presente Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

Birigui, 25 de julho de 2025

Samanta Paula Albani Borini

**PREFEITA**



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**1.OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO “OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO” NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025, DAS 08H ÀS 17H.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTO, INCLUINDO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO”.		01 UN.	R\$ 31.512,00	31.512,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SINGLE (PARA UMA PESSOA) COM PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), ESTACIONAMENTO PRIVATIVO E WI-FI		04 UN.	553,16	R\$ 2.212,64
3	PASSAGEM AEREA – IDA E VOLTA IDA: GUARULHOS-SÃO JOSE DO RIO PRETO EM 06/08/2025 – TARDE. VOLTA: SÃO JOSE DO RIO PRETO – GUARULHOS EM 08/08/2025 – MANHÃ		01 UN.	R\$ 3.093,95	R\$ 3.093,95



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4	PASSAGENS AÉREAS -  PASSAGEM 1: TRECHO CONGONHAS - ARAÇATUBA EM 06/08/2025 - MANHÃ  PASSAGEM 2: TRECHO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CONGONHAS EM 07/08/2025 - NOITE		02 UN.	R\$ 897,58	R\$ 1.795,16
5	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO, PAPEL COUCHÊ FOSCO BRANCO NO MÍNIMO 115 GRS, IMPRESSÃO COLORIDA (INCLUINDO TEXTOS, LOGOS E/OU FIGURAS), NA DIMENSÃO 29,7 X 21 CM (LARG X ALT)		130 UN.	R\$ 4,50	R\$ 585,00

**3. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS VALORES SÃO EXEQUÍVEIS, BEM COMO ATENDEM INTEIRAMENTE À ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, SOB AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 7536/2024.**

*\*\*\* (OBS: Caso opte por elaborar proposta de modelo próprio, firmar a declaração do item 03 na mesma.) \*\*\**

\_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
REPRESENTADO POR \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, NA  
FUNÇÃO DE \_\_\_\_\_

**LOCAL, DATA**

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



## **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



## **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Birigui, 24 de Julho de 2025.**

Termo de Referência – Nº 103/2025

### **01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços integrados necessários à realização do evento “Oficina de Gerenciamento de Risco Sanitário”, a ser realizado no dia 07 de agosto de 2025, no município de Birigui/SP e aquisição de certificados.

#### **a) especificação dos produtos/serviços**

a.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: Sala de eventos com capacidade mínima para 120 pessoas, com possibilidade de divisão em quatro grupos de trabalho e cadeiras estofadas para acomodação dos participantes;

a.1.2. Estrutura climatizada e banheiros em perfeitas condições de uso;

a.1.3. Área destinada ao serviço de café com equipe para montagem e desmontagem do serviço.

a.1.4. Equipamentos como projetor multimídia e tela para projeção, microfone e caixa de som, e bebedouro com 2 galões de água durante o evento;

a.1.5. O local deverá conter espaço para a realização do almoço, com estrutura para 120 pessoas e garçons em quantidade suficiente para atendimento de todos os participantes.

a.1.6. O serviço de alimentação será dividido em café da manhã, almoço, coffee break no intervalo e coffee break no encerramento, que consistirá no fornecimento mínimo dos itens descritos abaixo:

Café da Manhã e Coffee Break:

Café,

Leite,

Achocolatado,

Chás Variados,

2 Tipos de Suco,

Mini Sanduíche (mínimo de 1 unidade por pessoa)

Pão de Queijo (mínimo de 2 unidades por pessoa)

Bolo Caseiro (mínimo de 1 pedaço por pessoa)

1 Tipo de Salgado Assado ou Frito (02 unidades por pessoa)

Almoço

Arroz



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Mandioca

Pão de Alho

Farofa

Molho

Churrasco

Bebidas

120 Garrafas de Água (unidade)

180 Latas de Refrigerante (a escolher)

120 Latas de Suco (a escolher)

2 Galões de Água

a.1.7. Hospedagem padrão executivo para 2 palestrantes, com pensão completa para o período de 06/08/2025 a 08/08/2025, incluindo café da manhã, almoço e jantar, estacionamento e internet wi-fi.

a.1.8. Localização: Considerando que o evento será promovido pelo município de Birigui/SP, e que a logística de transporte da equipe técnica e de materiais deverá ser simplificada para garantir o cumprimento dos horários e a economicidade na execução, a empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 30 km do município de Birigui. Esta condição visa garantir fácil acesso, deslocamento rápido da equipe organizadora e dos participantes, além de viabilizar o suporte técnico e operacional imediato durante o evento, evitando atrasos e custos adicionais com transporte.

a.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas:

Serviço de emissão de bilhetes aéreos comerciais, conforme as seguintes especificações:

- Trecho 1 – ida e volta (Palestrante 1):

Ida: Guarulhos (GRU) → São José do Rio Preto (SJP) – 06/08/2025

Volta: São José do Rio Preto (SJP) → Guarulhos (GRU) – 08/08/2025

- Trecho 2 (Palestrante 2):

Só ida: Congonhas (CGH) → Araçatuba (ARU) – 06/08/2025

- Trecho 3 (Palestrante 2)

Só ida: São José do Rio Preto (SJP) → Congonhas (CGH) – 07/08/2025

a.2.1. Observação importante: O voo do dia 07/08/2025 deverá ocorrer após as 19h00, tendo em vista que o evento se encerra às 17h30 e o deslocamento até o aeroporto de São José do Rio Preto exige tempo estimado de 1h20.

Sempre que possível, deverão ser priorizados voos diretos (sem escalas).

a.3. Para a aquisição de certificados: Conforme requisição de compras nº 1202/2025.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### b) Locais de entrega e regras de recebimento

b.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: Todos os serviços deverão ser executados no local do evento. Os serviços e insumos deverão ser conferidos e atestados pelos fiscais do contrato no dia do evento.

b.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados ao e-mail indicado pela Contratante no prazo de 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço e deverá conter: dados completos do passageiro; Código localizador da reserva; horário de embarque e desembarque; condições tarifárias e bagagem incluída.

b.2.1. A entrega será considerada concluída somente após a confirmação da emissão dos bilhetes conforme especificado neste Termo de Referência.

b.3. Para a aquisição de certificados: A entrega deverá ocorrer no Centro Médico Hospitalar – Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº – Birigui-SP, diretamente à Diretoria de Biossegurança da Vigilância Sanitária.

b.3.1. A aceitação do material ficará condicionada à verificação da fidelidade ao layout aprovado e à qualidade da impressão. Materiais com defeitos ou que não atendam às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

### c – especificação da garantia exigida

c.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: A empresa contratada deverá garantir a eficiência e qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados durante o evento, com equipe técnica para manutenção e solução imediata de eventuais ocorrências.

c.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: A contratada deverá garantir: suporte técnico durante toda a vigência do serviço; possibilidade de reemissão ou cancelamento conforme condições tarifárias e atendimento imediato em caso de alterações de voos ou problemas na emissão dos bilhetes.

c.3. Para a aquisição de certificados: Não se aplica garantia técnica. Contudo, a contratada deverá garantir a substituição, sem custo, de unidades com defeitos de impressão, divergência de layout ou má qualidade de acabamento.

## 02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: O evento será realizado em atendimento ao repasse estadual instituído pela Portaria GM/MS nº 1.386, de 28 de setembro de 2023 e Deliberação CIB nº 103 de 20 de outubro de 2023, destinado aos municípios com maior número de habitantes de cada Região de Saúde. O recurso visa viabilizar a realização de Oficinas Regionais de Vigilância Sanitária, organizadas de forma bipartite com o Grupo de Vigilância Sanitária (GVS) da Região e visa capacitar os participantes para melhorar a execução das ações de vigilância sanitária, promovendo a homogeneização de conceitos e práticas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



2.1.2. O evento terá abrangência regional, com a participação dos 17 municípios integrantes da Regional de Vigilância Sanitária, desenvolvendo a região e garantindo capacidade instalada para a melhoria dos serviços prestados, hoje municipalizados. Este evento é, portanto, de grande relevância para nossos serviços, justificando a inclusão de refeições, já que participantes de municípios distantes ficarão o dia todo no evento e retornarão para suas cidades após as atividades.

2.1.3. A inclusão da hospedagem para os palestrantes visa assegurar que todos os profissionais envolvidos tenham condições adequadas para desempenhar suas funções e participar do evento sem preocupações logísticas adicionais. A contratação de um serviço de hospedagem apropriado contribui para a eficácia do evento e o conforto dos palestrantes.

2.1.4. Os palestrantes confirmados são especialistas reconhecidos em suas áreas e contribuirão para o alinhamento das equipes de saúde com as melhores práticas e estratégias de vigilância sanitária, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

2.1.5. Embora o evento estivesse inicialmente previsto para o ano de 2024, até a presente data o mesmo não foi realizado, razão pela qual se faz necessária a sua execução em 2025, garantindo assim a aplicação adequada dos recursos e o cumprimento dos objetivos pactuados.

2.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a participação de dois palestrantes convidados, que atuarão gratuitamente, no evento “Oficina de Gerenciamento de Risco Sanitário”. O fornecimento das passagens aéreas constitui a única contrapartida da Administração. O deslocamento dos palestrantes será complementado por transporte oferecido pelo GVE Araçatuba, razão pela qual foram escolhidos aeroportos da região.

2.3. Para a aquisição de certificados: A contratação de empresa gráfica especializada é a solução mais eficiente e econômica para atender à demanda, garantindo a qualidade da impressão, a personalização e o acabamento profissional dos certificados. A produção interna, além de inviável, comprometeria o padrão visual e a organização do evento.

### 03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: A solução integrará todas as etapas para realização do evento, abrangendo locação de espaço físico e infraestrutura, alimentação e hospedagem, centralizando todos os serviços em uma única empresa para garantir eficiência, economia e cumprimento das normas sanitárias e legais.

3.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: A contratação de empresa especializada permite maior segurança na aquisição de passagens aéreas, especialmente com relação a alterações de voo, cancelamentos, e suporte aos passageiros. Considerando o curto prazo entre a chegada e a realização do evento, bem como a logística regional, esta solução oferece maior confiabilidade e previsibilidade. Além disso, ao adotar voos diretos sempre que possível, minimiza-se o risco de imprevistos e atrasos.

3.3. Para a aquisição de certificados: A solução consiste na aquisição do item de empresa local com capacidade de produzir e entregar, em curto prazo, certificados padronizados conforme



layout da Administração, com qualidade gráfica e acabamento adequado, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência.

#### 04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: A Contratada deverá atender todas as especificações detalhadas no item 1 a, além de dispor de estrutura climatizada e adaptada para realização do evento e divisão para trabalho em 4 grupos.

4.1.2. Dispor de equipe para montagem e desmontagem de serviços de alimentação e atendimento durante o evento.

4.1.3. Dispor de hospedagem padrão executivo para 2 palestrantes com pensão completa.

4.1.4. Atender todas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis.

4.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: A contratada deverá estar regularmente habilitada para prestar serviços de agenciamento de viagens; emitir os bilhetes conforme especificações deste Termo de Referência; oferecer voos preferencialmente diretos; garantir assistência aos passageiros até o final da viagem; realizar eventuais reemissões ou cancelamentos autorizados pela Administração.

4.3. Para a aquisição de certificados: A contratada deverá respeitar integralmente as especificações técnicas descritas; produzir os certificados conforme layout enviado pela Administração; realizar a entrega em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço ou contrato;

#### 05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: A execução do objeto dar-se-á mediante contratação não parcelada, centralizada em uma única empresa, considerando a otimização logística, economia de recursos e eficiência administrativa.

5.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: Após recebimento da Ordem de Serviço contendo as informações dos passageiros, a Contratada deverá emitir os bilhetes aéreos e enviá-los em até 24 horas, salvo necessidade de emissão imediata definida pela Contratada.

5.3. Para a aquisição de certificados: A Administração enviará o layout definitivo do certificado à empresa contratada. Os certificados deverão ser produzidos e entregues em lote único, no prazo estabelecido. O preenchimento com os nomes dos participantes será realizado manualmente pela própria Administração após a realização do evento.

#### 06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá como gestora a Sra. Ana Carolina Caravieri Modesto, Diretora de Biossegurança, CPF: 293.863.878-30, e como agente fiscalizador a Sra Daiane Cristine Godinho Pinheiro, Chefe Divisão Vigil. E Controle Vetores , CPF: 229.263.298-57.



## 07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: O pagamento será efetuado de forma integral e antecipada, mediante emissão da nota fiscal e comprovação da reserva dos serviços contratados.

7.1.2. Considerando que os serviços envolvem a reserva de estrutura física e hospedagem para data única e previamente definida, e que o mercado comumente exige pagamento antecipado para garantir a disponibilidade, reconhece-se a necessidade do pagamento integral antecipado como condição para viabilização do evento. Essa prática está amparada pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa e previsão contratual, como neste caso.

7.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: O pagamento será efetuado após a entrega dos bilhetes e apresentação da nota fiscal, mediante atesto da unidade requisitante, respeitando os prazos legais.

7.3. Para a aquisição de certificados: O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total e definitiva dos certificados, devidamente conferidos e aprovados.

## 08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Locação de espaço físico e infraestrutura para eventos e hospedagem: A contratação será realizada de maneira não parcelada, considerando que a divisão prejudicaria o atendimento integral e coordenado às demandas do evento e poderia aumentar riscos e custos para a administração pública. A opção pela contratação em bloco (espaço físico, infraestrutura, hospedagem e alimentação) visa garantir uma economia significativa para o município, uma vez que reduz despesas com transporte e logística de palestrantes e equipe técnica, evita a necessidade de múltiplos contratos e otimiza a gestão dos serviços envolvidos. Dessa forma, ao centralizar todos os serviços em uma única empresa ou fornecedor, obtém-se melhores condições de negociação, menor custo por participante e maior eficiência administrativa, assegurando o cumprimento do objetivo do evento com menor impacto para o erário.

8.2. Para a contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas: Considerando a natureza do objeto e o curto prazo entre a contratação e a execução, não será viável o parcelamento da contratação. A aquisição dos bilhetes deve ocorrer de forma integral e única, para garantir a disponibilidade dos voos.

8.3. Para a aquisição de certificados: O objeto da contratação se dará por item.

## 09 – ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Processo em fase de levantamento de preços para todos os itens descritos.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão pagas através das seguintes fichas de dotação orçamentária:



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

FONTE	EVENTO	RESERVA	DOTAÇÃO	VÍNCULO DETALHADO
629	229.122	11409	590	05.300.0133
629	229.042	11408	585	05.300.0133 (certificados)

Ana Carolina Caravieri Modesto  
Diretora de Biossegurança

Roque Haroldo Bomfim  
Secretário Municipal de Saúde



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DE BIRIGUI E

\_\_\_\_\_.

**Contrato nº xxxx/2025.**

A **PREFEITURA DE BIRIGUI**, estado de São Paulo, com sede no(a) Rua Anhanguera, 1.155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, e-mail: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita, brasileira, casada, RG nº 43.719.133-3 SSP/SP, CPF/MF nº 306.746.198-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_+, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu xxxx, o SR. **xxxxxxxxx**, RG: xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO “OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO” NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025, DAS 08H ÀS 17H**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O presente versa sobre a locação de espaço físico e infraestrutura para eventos, com fornecimento de serviços de alimentação e hospedagem para 02 (dois) palestrantes.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de \_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado pela Contratante, e processado na forma de termo aditivo.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, se o caso

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado de forma integral e antecipada, mediante a comprovação da reserva dos serviços contratados e mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2.2- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.3 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.6- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.7 - Nos termos do artigo 95, parágrafo 1º, cumulado com o artigo 92, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

5.8 Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à **CONTRATADA**, se o caso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Quando for o caso, após o interregno de um ano, se requerido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio/Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 7.536, de 2.024, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação".

11.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a CONTRATADA poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Saúde –**

**Fundo Municipal de Saúde.**

**Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 585 – Secretaria de Saúde –**

**Fundo Municipal de Saúde.**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

17.1 Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica(m) definido(s) como gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato a Sra. Ana Carolina Caravieri Modesto, Diretora de Biossegurança da Secretaria de Saúde, CPF nº 293.863.878-30; e a Sra. Daiane Cristine Godinho Pinheiro, Chefe Divisão Vigil. e Controle de Vetores da Secretaria de Saúde, CPF nº 229.263.298-57; lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2 Prefeitura de Birigui, aos xx dias de xx do ano de dois mil e vinte e cinco.

Samanta Paula Albani Borini  
**Prefeita**

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Roque Haroldo Bomfim  
**Secretário de Saúde**

**TESTEMUNHAS**

---

**R.G.:**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2.025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA 02 (DOIS) PALESTRANTES, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO “OFICINA DE GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO” NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025, DAS 08H ÀS 17H. – DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_/2.025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Roque Haroldo Bomfim

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 023.578.948.81

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Roque Haroldo Bomfim

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 023.578.948.81

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nome: Roque Haroldo Bomfim

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 023.578.948.81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 288.555.688-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)**